



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

CONVOCAÇÃO - CEPEC Nº 11/2010
SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 08/10/2010

**O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias,**

RESOLVE convocar os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFG para a sessão ordinária a realizar-se no **dia 08 de outubro de 2010 – sexta-feira, com início às 14h30min e término previsto para as 17h30min, no auditório da Biblioteca Central – BC – Câmpus Samambaia**, para tratar da seguinte pauta:

01	Informes da Presidência		
02	Expediente		
03	Discussão e votação da ata da sessão realizada em 10/09/2010 (cópia anexada)		
ASSUNTO: Recursos contra exclusão da UFG			
04	23070.006185/2008-01	Rodrigo de Queiroz Barbosa - curso de Matemática	Cons ^a . Rosália Santos Amorim Jesuíno – 15/07/2010
05	23070.002410/2010-47	Débora Silva Vidigal – curso de Química/CAC	Cons. Leonardo Barra Santana de Souza – 20/07/2010
06	23070.022606/2009-14	Felipe Ferreira Freires – curso de História/CAC	Cons ^a . Maria Márcia Bachion – 20/07/2010
07	23070.001955/2010-36	Fabiana Maria da Silveira – curso de Geografia/CAC	Cons ^a . Lavinnia Seabra Gomes – 26/08/2010
ASSUNTO: Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>			
08	23070.005847/2010-32	CAC – Cria Especialização em Gestão e Tecnologias das Construções e Projetos de Edificação, com respectivo regulamento	Cons ^a . Denise Paiva Ferreira – Membro da Comissão – 21/07/2010
09	23070.008417/2009-39	CAC – Cria Especialização em Administração de Micro e Pequenas Empresas, com respectivo regulamento	Cons ^a . Denise Paiva Ferreira – Membro da Comissão – 21/07/2010
10	23070.013595/2010-15	FE – Novo Regulamento da Especialização em Educação Infantil	Cons ^a . Denise Paiva Ferreira – Membro da Comissão – 21/07/2010
11	23070.006900/2010-12	CAC – Cria Especialização em Gestão de Pessoas e Marketing, com respectivo regulamento	Cons ^a . Rosely Maria Barbosa – Membro da Comissão – 21/07/2010

12	23070.007664/2010-51	IESA – Novo Regulamento da Especialização em Capacitação e Planejamento em Turismo	Cons ^a . Rosely Maria Barbosa – Membro da Comissão – 21/07/2010
13	23070.006967/2010-57	CAC – Cria Especialização em Gestão Financeira e Controladoria	Cons ^a . Rosely Maria Barbosa – Membro da Comissão – 30/08/2010
14	23070.006902/2010-10	IQ – Cria Especialização em Gestão e Química do Meio Ambiente	Cons ^a . Rosely Maria Barbosa – Membro da Comissão – 30/08/2010
15	23070.005918/2010-05	CAJ – Cria Especialização em História Cultural: Narrativas e Linguagens	Cons ^a . Denise Paiva Ferreira – Membro da Comissão – 30/08/2010
16	23070.017204/2010-31	EV – Cria Especialização em Higiene, Inspeção e Tecnologia de Produtos de Origem Animal	Cons ^a . Cláudia Oliveira de Moura Bueno – Membro da Comissão – 30/08/2010
17	23070.010663/2010-94	CEPAE – Novo Regulamento da Especialização em Linguística Aplicada: Ensino-Aprendizagem de Línguas Estrangeiras	Cons ^a . Cláudia Oliveira de Moura Bueno – Membro da Comissão – 30/08/2010
ASSUNTO: Anteprojetos de Resolução			
18	23070.019468/2006-43	CAC – Fixa o currículo pleno do curso de Química – Bacharelado e Licenciatura – para ingressos a partir do ano letivo de 2006.	Cons. Ivan Torres Nicolau de Campos – 13/09/2010
19	23070.009620/2008-41	GR – Altera o Anexo da Resolução nº 874, que aprova o Regimento Interno do CEPEC.	Cons. Eriberto Francisco Bevilaqua Marin
20	23070.008521/2008-42	PROGRAD – Altera a Resolução CONSUNI 06/2002, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação – RGCG da Universidade Federal de Goiás.	Cons ^a . Sandramara Matias Chaves
21	Processos de Convênios		
22	Palavra Livre aos Conselheiros		
23	Outros Assuntos		

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, aos 29 dias do mês de setembro de 2010.

Prof. Eriberto Francisco Bevilaqua Marin
– Vice-Reitor, no exercício da Reitoria –



Versão apreciada pelo CEPEC
em 20/08/2010

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO - CEPEC Nº

Aprova alterações do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação – RGCG da Universidade Federal de Goiás e revoga as disposições em contrário.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia de de , tendo em vista o que consta no processo nº 23070.008521/2008-42,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação – RGCG da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, de de

Prof. Edward Madureira Brasil
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO – CEPEC N°

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO – RGCG

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os cursos de graduação da Universidade Federal de Goiás (UFG) conferirão grau acadêmico de nível superior, **bacharelado ou licenciatura, nas modalidades presencial e a distância.**

Parágrafo único Os cursos de graduação poderão oferecer habilitações de acordo com os projetos pedagógicos de curso consolidados nas respectivas resoluções.

Art. 2º Os cursos de graduação terão suas atividades acadêmicas organizadas em períodos letivos, conforme o disposto no presente Regulamento.

§ 1º Os períodos letivos poderão ter duração igual ou inferior a um semestre letivo, conforme estabelecido no projeto pedagógico de cada curso.

§ 2º O semestre letivo independe do semestre civil e deverá ter, no mínimo, 100 (cem) dias letivos, conforme definido em calendário acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC).

TÍTULO II

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I

Do Projeto Pedagógico do Curso

Art. 3º Todo curso será estruturado por meio de um projeto pedagógico, em consonância com o que dispõem o Estatuto e Regimento da UFG, as diretrizes curriculares do Conselho Nacional de Educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as demais legislações em vigor.

§ 1º A proposta do projeto pedagógico de curso (PPC) deverá ser elaborada pela unidade acadêmica responsável pelo curso, com a participação de todas as unidades envolvidas.

§ 2º A unidade acadêmica deverá garantir, na elaboração do projeto, a participação do corpo docente, bem como de representantes discentes e de técnico-administrativos.

Art. 4º O PPC é o documento norteador da ação educativa do curso e explicita os fundamentos políticos, filosóficos, teórico-metodológicos, os objetivos, o tipo de organização, bem como as formas de implementação e avaliação do curso.

Art. 5º O PPC deve contemplar os seguintes itens:

I - apresentação do projeto:

- a) área de conhecimento;
- b) modalidade: presencial ou a distância;
- c) grau acadêmico: bacharelado ou licenciatura;
- d) curso;
- e) habilitação;
- f) título a ser conferido;
- g) unidade responsável pelo curso;
- h) carga horária do curso;
- i) turno de funcionamento (presencial);
- j) funcionamento do curso (para EAD);
- j) número de vagas;
- l) duração do curso em semestres (duração mínima e máxima);
- m) forma de ingresso ao curso.

II - exposição de motivos (avaliação do currículo em vigor e justificativa de novo projeto de curso, conforme Regimento da UFG, para o caso de reformulação curricular de cursos já existentes ou justificativa de criação de novos cursos);

III - objetivos (gerais e específicos);

IV - princípios norteadores para a formação do profissional:

- a) a prática profissional;
- b) a formação técnica;
- c) a articulação entre teoria e prática;
- d) a interdisciplinaridade;
- e) a formação ética e a função social do profissional.

V - expectativa da formação do profissional:

- a) perfil do curso;
- b) perfil do egresso;
- c) habilidades do egresso.

VI – currículo do curso:

a) matriz curricular, especificando nome, carga horária (teórica e/ou prática), natureza, núcleo e unidade responsável pelas disciplinas ou eixos temáticos, discriminando aquelas de estágio curricular e de tema variado;

b) elenco de disciplinas ou eixos temáticos com ementas, bibliografia básica e complementar, cujo número de referências a ser analisado e definido pelo curso;

c) carga horária: núcleo comum, núcleo específico obrigatório, núcleo específico optativo (quando houver) e núcleo livre;

d) sugestão de fluxo curricular (disciplinas ou eixos temáticos por período letivo e representação gráfica);

e) atividades complementares (definição, critérios para validação, computo e registro das horas);

VII - política e gestão de estágio;

VIII – trabalho de conclusão de curso (definição - disciplina ou eixo temático ou atividade orientada – e critérios);

IX – sistema de avaliação do processo de ensino e de aprendizagem;

X - integração ensino, pesquisa e extensão;

XI - política de qualificação docente e técnico-administrativo da unidade acadêmica;

XII – sistema de avaliação do projeto de curso;

XIII - referências;

XIV – anteprojeto de resolução que aprova o PPC.

§ 1º O projeto pedagógico de curso a distância deverá discriminar o material didático, as ferramentas de comunicação, carga horária presencial e as formas de acompanhamento do aluno.

§ 2º O PPC será submetido à apreciação nas instâncias competentes, na forma de resolução, conforme o Estatuto e o Regimento da UFG.

§ 3º O PPC deverá estar acompanhado de certidão de ata de reunião do conselho diretor das unidades envolvidas na oferta das disciplinas ou eixos temáticos que compõem o currículo.

Art. 6º O PPC poderá contemplar os itens:

a) seminário de integração;

b) atividade orientada.

Seção II

Do Currículo do Curso

Art. 7º O currículo do curso deverá ser a expressão do projeto pedagógico, abrangendo conjunto de conteúdos, experiências, estágios e situações de ensino-aprendizagem relacionadas à formação do aluno.

Art. 8º O currículo deverá ser organizado por meio de núcleos, que se subdividem em comum, específico e livre, desenvolvidos na forma de disciplinas ou eixos temáticos e atividades complementares, podendo também ser composto por seminários de integração e/ou por atividades orientadas.

§ 1º Disciplina é uma das formas pela qual o conhecimento se organiza, como saber acadêmico, com vistas à aprendizagem do aluno.

§ 2º Eixo Temático é a organização curricular composta por saberes ou conceitos fundantes articulados de diferentes áreas do conhecimento.

§ 3º Disciplinas ou eixos temáticos de natureza obrigatória ou optativa podem ser vinculados a temas variados, que são temáticas contextuais de áreas específicas, relevantes para a formação do aluno.

§ 4º Seminário de Integração (SI) é o conjunto de temas que tem por princípio garantir a integração das disciplinas que compõem a matriz curricular do curso, podendo acontecer na forma de atividades interdisciplinares, presencial ou a distância.

§ 5º Atividade orientada é uma atividade de produção acadêmica nas diferentes áreas de conhecimento que compõem o PPC, realizada pelo aluno, sob orientação de um ou mais professores.

§ 6º Disciplinas ou eixos temáticos que são pré-requisitos de outra disciplina ou eixo temático deverão ter sido cursados anteriormente pelo aluno, com aproveitamento.

§ 7º Disciplinas ou eixos temáticos que são co-requisitos de outra disciplina ou eixo temático deverão ter sido cursados anteriormente pelo aluno, com aproveitamento, ou concomitantemente.

Art. 9º Núcleo comum (NC) é o conjunto de conteúdos básicos para a formação profissional do aluno.

§ 1º O NC será ministrado em disciplinas ou eixos temáticos obrigatórios, cujo elenco será definido no PPC.

§ 2º A carga horária total do NC deverá ocupar o máximo de 70% (setenta por cento) da carga horária total de disciplinas ou eixos temáticos necessária para a integralização curricular do curso.

Art. 10 Núcleo específico (NE) é o conjunto de conteúdos que darão especificidade à formação do profissional.

§ 1º O NE será ministrado em disciplinas ou eixos temáticos de natureza obrigatória ou optativa, cujo elenco será definido no PPC.

§ 2º A carga horária total do NE deverá ocupar o mínimo de 20% (vinte por cento) da carga horária total de disciplinas ou eixos temáticos necessária para a integralização curricular do curso.

Art. 11 Núcleo livre (NL) é o conjunto de conteúdos que tem por objetivo:

- a) ampliar e diversificar a formação do aluno;
- b) promover a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade;
- c) possibilitar o aprofundamento de estudo em áreas de interesse do aluno;
- d) viabilizar o intercâmbio entre alunos de diferentes cursos da UFG.

§ 1º As disciplinas ou eixos temáticos de NL não são especificadas na matriz curricular do curso, podendo ser escolhidos pelo aluno dentre os oferecidos nesta categoria, respeitados os pré-requisitos e os co-requisitos.

§ 2º Nos cursos presenciais, as disciplinas ou eixos temáticos de NL deverão ser cursados na cidade de funcionamento do respectivo curso, exceto nos períodos de férias e quando se tratar de disciplinas oferecidas na forma não presencial.

§ 3º Na modalidade de ensino a distância, a oferta de NL se dará caso esse núcleo esteja previsto no PPC.

§ 4º As disciplinas ou eixos temáticos cadastrados como NL deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor da unidade acadêmica responsável e disponibilizados, com ementa, carga horária e professor responsável.

§ 5º A carga horária total do NL deverá ser de, no mínimo, 128 (cento e vinte e oito) horas.

Art. 12 Todas as disciplinas ou eixos temáticos dos cursos presenciais terão carga horária total múltipla de 16.

Parágrafo único. Essa carga horária é facultativa para disciplinas de Estágio e para EAD.

Art. 13 Atividades complementares (AC) são atividades acadêmicas, escolhidas e desenvolvidas pelos alunos durante o período disponível para a integralização curricular, excetuando-se disciplinas ou eixos temáticos.

§ 1º Atividades complementares compreendem a participação em monitorias, pesquisas, projetos de extensão e cultura, conferências, seminários, palestras, congressos, debates e outras atividades científicas, artísticas e culturais.

§ 2º A carga horária dessas atividades totalizará um mínimo de 100 (cem) horas para efeito de integralização curricular, observando-se a legislação emanada do Conselho Nacional de Educação.

§ 3º Caberá ao conselho diretor da unidade responsável pelo curso aprovar critérios para a validação da carga horária das atividades complementares, que será computada e registrada pela coordenadoria de curso.

Art. 14 A carga horária do curso será definida no projeto pedagógico em conformidade ao que dispõem os Artigos 8º, 9º, 10 e 12 e às resoluções do Conselho Nacional de Educação que estabelecem carga horária mínima dos cursos de graduação.

Art. 15 Disciplinas ou eixos temáticos podem ser vinculados a mais de uma matriz curricular.

Art. 16 A matriz curricular, a sugestão de fluxo, as disciplinas ou eixos temáticos, com suas respectivas ementas e cargas horárias, serão cadastrados no sistema acadêmico.

Art. 17 A hora-aula de efetiva atividade acadêmica em cursos presenciais será de 50 (cinquenta) minutos.

Reunião do CEPEC de 20/08/2010: aprovação dos artigos 1 ao 16, à exceção do artigo 10 e §§

Seção II

Do Estágio Curricular

Art. 17 Estágio curricular obrigatório ou não obrigatório é um componente de caráter teórico-prático que tem como objetivo principal proporcionar aos estudantes a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e cidadania.

§ 1º O estágio curricular obrigatório é aquele que faz parte do projeto pedagógico de cada curso, com carga horária especificada de acordo com a legislação vigente.

§ 2º O estágio curricular obrigatório será planejado, orientado, acompanhado e avaliado pelos professores da instituição formadora, em conformidade com o projeto pedagógico de cada curso, podendo contar com apoio, para esses fins, do preceptor ou supervisor do local em que está sendo realizado o estágio.

§ 3º O estágio curricular não obrigatório é opcional, realizado pelo estudante com o intuito de ampliar a formação por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional, previsto no projeto pedagógico do curso e com carga horária registrada no histórico escolar.

Art. 18 Para a realização do estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, serão necessários a celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino e a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso

Parágrafo único As atividades de estágio curricular obrigatório serão validadas somente para o aluno que estiver devidamente matriculado na disciplina de estágio e seja orientado por um professor do curso.

Art. 19 O estágio curricular – obrigatório ou não obrigatório – não cria vínculo empregatício com as instituições envolvidas.

§ 1º Os estágios poderão ser realizados nas unidades acadêmicas e nos órgãos da UFG ou com pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, bem como com profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§ 2º Nos estágios curriculares obrigatórios, o estagiário:

I - poderá receber o pagamento de bolsa da instituição na qual realiza o estágio;

II - terá direito a cobertura de seguro de acidentes pessoais paga pela UFG;

§ 3º Nos estágios curriculares não obrigatórios, o estagiário receberá o pagamento de bolsa estágio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio transporte e seguro pago pela instituição na qual realiza o estágio.

Art. 20 O estágio curricular obrigatório será desenvolvido em forma de disciplina(s) mediante atividades desenvolvidas em campo específico de atuação do profissional, de acordo com o proposto no projeto pedagógico do curso.

§ 1º A carga horária da(s) disciplina(s) em questão e o núcleo a que pertence(m) serão definidos no PPC, respeitando-se o limite máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º Para os cursos que tenham estágios sem a presença de disciplinas teóricas no mesmo semestre, a carga horária poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Para os cursos que alternam teoria e prática nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, o estágio poderá ter uma jornada superior a 30 (trinta) horas semanais, conforme legislação em vigor e desde que esteja previsto no PPC do curso.

Art. 21 A periodicidade de disciplina ou eixo temático de estágio curricular obrigatório será definida no projeto pedagógico de cada curso de graduação.

§ 1º De acordo com a demanda, a coordenadoria do curso inscreverá o aluno na disciplina ou eixo temático de estágios curriculares obrigatórios, especificando as datas de início e término, professor orientador e local do estágio.

§ 2º A inscrição na disciplina estágio curricular obrigatório deverá ser realizada com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência ao início do estágio.

§ 3º A coordenação de estágios registrará a nota final e frequência do aluno em disciplinas ou eixos temáticos de estágios curriculares obrigatórios.

Art. 22 Nos estágios curriculares, caberá à UFG exercer as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação.

Art. 23 A PROGRAD será responsável pela coordenação geral dos estágios dos cursos.

Parágrafo único O coordenador geral de estágios da PROGRAD terá as seguintes atribuições:

- I- coordenar e avaliar a política de estágios da UFG;
- II - supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;
- III - apoiar os coordenadores de estágios dos cursos em assuntos referentes à realização de estágios e na garantia de sua qualidade;
- IV - acompanhar o processo de estágio, promovendo troca de experiências e incentivando atividades integradas;
- V - promover a divulgação de experiências de estágio na comunidade universitária e para o público em geral;
- VI - analisar propostas de convênio e de termos aditivos; e
- VII - manter arquivos atualizados sobre legislação, convênios e outros documentos de estágios na UFG.

Art. 24 Caberá ao conselho diretor da unidade a designação de, pelo menos, um coordenador de estágio por curso.

§ 1º O coordenador de estágio de cada curso terá as seguintes atribuições:

- I - articular a elaboração de regulamento que atenda à especificidade de cada curso para o desenvolvimento do estágio, respeitando-se o Estatuto e Regimento da UFG, resolução específica e a legislação vigente.
- II - coordenar, acompanhar e providenciar a escolha dos locais de estágio;
- III - captar locais de estágio e solicitar a assinatura de convênios;
- IV - apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;
- V - promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
- VI - manter documentos atualizados e arquivados relativos ao(s) estágio(s) no respectivo curso, por período não inferior a cinco anos;
- VII - manter atualizada a lista de estagiários com respectivos campos de estágio;
- VIII - assinar e carimbar o termo de compromisso do aluno e, na sua ausência, delegar ao coordenador de curso esta atribuição;

§ 2º O professor orientador de estágio terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar o aluno na escolha dos locais de estágio em conjunto com o coordenador de estágio;

II - planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário e o preceptor/supervisor/profissional colaborador do local do estágio.

§ 3º O estagiário terá as seguintes atribuições:

I - participar do planejamento do estágio e do processo de avaliação de seu desempenho;

II - seguir o regulamento estabelecido para o estágio;

III - elaborar e entregar relatório sobre seu estágio, na forma, no prazo e nos padrões estabelecidos no regulamento de estágio;

IV - atender ao estabelecido no termo de compromisso, assinado por ocasião do início do estágio;

V - entregar, na coordenação de estágio do curso, uma via do termo de compromisso de estágio com todas as assinaturas exigidas e respectivos carimbos.

§ 4º O estágio poderá ser interrompido:

I - automaticamente, ao término do compromisso;

II - por abandono do estagiário do local de estágio, conforme disposto no termo de compromisso;

III - quando o aluno concluir o curso na UFG (data da colação de grau);

IV - quando o aluno for excluído do quadro discente da UFG;

V - a pedido do estagiário, mediante justificativa que será analisada pelo coordenador de estágio do curso e pelo orientador;

VI - quando o estagiário tiver comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local de estágio;

VII - se comprovada a falta de compromisso do estagiário nas atividades desenvolvidas, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração;

VIII - quando o estagiário deixar de cumprir o disposto no Termo de Compromisso;

IX - quando as instituições conveniadas deixarem de cumprir o disposto no Termo de Compromisso.

Art. 25. O aluno poderá solicitar mudança de local de estágio, mediante justificativa que será analisada pelo coordenador de estágio do curso e pelo orientador.

Art. 26 O estágio curricular não obrigatório não poderá ser aproveitado como estágio curricular obrigatório.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO E DA MATRÍCULA DO ALUNO REGULAR E ESPECIAL

Seção I

Do Ingresso

Art. 27 O ingresso nos cursos de graduação da UFG dar-se-á nos termos do Regimento da UFG.

Art. 28 Forma de ingresso é a possibilidade que as Instituições de Ensino Superior (IES) apresentam aos candidatos que querem ter acesso aos cursos superiores, desde que cumpridas as condições legais exigidas para tal, em uma das seguintes condições:

- I) processo seletivo;
- II) transferência facultativa;
- III) transferência *ex-officio*;
- IV) portador de diploma de graduação;
- V) complementação de modalidade e/ou habilitação;
- VI) convênios ou acordos culturais;
- VII) matrícula cortesia (diplomática).

Parágrafo único Os critérios de ingresso nos cursos de graduação da UFG serão definidos em resolução específica.

Seção II

Da Matrícula do aluno regular

Art. 29 Matrícula é o estabelecimento ou a manutenção de vínculo do aluno com a UFG.

§ 1º A matrícula na UFG será efetuada pelo aluno em cada semestre letivo do ano, conforme calendário acadêmico.

§ 2º Estará impedido de efetuar a matrícula o aluno que estiver:

- I - em débito com o Sistema de Bibliotecas da UFG;
- II - em atraso na prestação de contas na Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária;

§ 3º A matrícula do aluno ingressante na UFG será realizada pela coordenadoria de curso, conforme calendário acadêmico.

Art. 30 Considera-se aluno matriculado aquele que se encontre em uma das seguintes situações:

- I - inscrito em, pelo menos, uma disciplina ou em um eixo temático e atividade orientada.
- II - com matrícula trancada no semestre em curso;

III - participando de programa de intercâmbio estudantil.

Art. 31 O aluno que estiver em processo de regularização de matrícula poderá freqüentar as aulas, contudo sem garantia de vínculo, desde que apresente à coordenadoria do curso o protocolo com o número do processo emitido pelo DAA/PROGRAD.

§ 1º O coordenador de curso, mediante a apresentação do protocolo, emitirá autorização mensal para o aluno freqüentar as aulas e realizar as avaliações das disciplinas.

§ 2º Enquanto o processo tramita, o professor não poderá emitir notas de provas, trabalhos ou outras avaliações nem fornecer declaração ou atestado de freqüência até a regularização da matrícula, sob pena de incorrer em falta e sujeitar-se à aplicação das sanções previstas em lei.

Art. 32 Não será permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação na UFG.

Parágrafo único O aluno deverá ficar vinculado apenas a uma matriz curricular, mesmo nos cursos que possuam duas ou mais.

Art. 33 A UFG não reconhece a condição do aluno ouvinte.

Seção III

Da Matrícula do Aluno Especial

Art. 34 Aluno especial de graduação é aquele inscrito em disciplinas isoladas.

Art. 35 O aluno especial não poderá ter vínculo com nenhum curso de graduação da UFG, e deverá ser portador, no mínimo, de certificado de conclusão do ensino médio.

§ 1º A matrícula como aluno especial não vincula o aluno a nenhum curso da UFG.

§ 2º Será permitida a matrícula como aluno especial em no máximo 8 (oito) disciplinas, exceto nos casos de alunos especiais admitidos na forma de convênios.

§ 3º A forma de ingresso do aluno especial será definida em resolução específica.

§ 4º Ao aluno especial se aplicam, no que couber, as normas referentes a verificação de aprendizagem e disciplinares aplicadas ao aluno regular.

Art. 36 A aprovação em disciplina isolada, na forma do Art. 35, não assegura o direito a diploma de graduação, mas, unicamente, a certificado comprobatório, **ressalvados os casos em que haja posterior ingresso regular no curso.**

CAPÍTULO III

DA OFERTA, DAS INSCRIÇÕES E DA EFETIVAÇÃO, DO CANCELAMENTO E DO ACRÉSCIMO EM DISCIPLINAS OU EIXOS TEMÁTICOS E DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Seção I

Da Oferta de Disciplinas ou Eixos Temáticos

Art. 37 A unidade acadêmica, por meio da(s) coordenadoria(s) de curso, deverá oferecer, a cada período letivo, disciplinas ou eixos temáticos, conforme o PPC e os prazos previstos no calendário acadêmico.

§ 1º Cada unidade acadêmica, por meio da(s) coordenadoria(s) de curso, deverá registrar no sistema acadêmico correspondente, as disciplinas ou eixos temáticos que serão oferecidos no período letivo seguinte, especificando as turmas, local, horários, dias da semana, número de vagas ofertadas, bem como as datas de início e término de cada disciplina ou eixo temático.

§ 2º A unidade acadêmica responsável pela disciplina, por meio da(s) coordenadoria(s) de curso, deverá registrar, no sistema, o(s) docente(s) com sua(s) respectiva(s) carga(s) horária(s) e validar a oferta da disciplina.

§ 3º Quando houver mais de um docente vinculado a uma mesma turma da disciplina, a carga horária correspondente (teórica ou prática) dessa disciplina deverá ser distribuída entre os docentes, de forma que a somatória das cargas horárias distribuídas seja igual à carga horária total da disciplina, exceto nos casos previstos no PPC.

§ 4º No PPC deve(m) estar identificada(s) as disciplinas, cuja carga horária total deve ser atribuída a cada um dos docentes vinculados.

§ 5º As disciplinas ou eixos temáticos do NC e do NE, de natureza obrigatória, deverão ser oferecidos pelo menos uma vez a cada dois semestres letivos consecutivos.

§ 6º A oferta de disciplinas ou eixos temáticos do NE, de natureza optativa, deverá seguir o disposto na sugestão de fluxo curricular do PPC.

§ 7º No caso de turmas especiais, estabelecidos por meio de convênios, a frequência da oferta de disciplinas ou de eixos temáticos poderá diferir do descrito nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 38 A unidade acadêmica responsável pelo curso divulgará, em data definida no calendário acadêmico, as disciplinas ou eixos temáticos que serão oferecidas no próximo período letivo.

Art. 39 As unidades acadêmicas, por meio da(s) coordenadoria(s) de curso, poderão ofertar disciplinas ou eixos temáticos nos períodos de férias acadêmicas, conforme calendário acadêmico, desde que sejam aprovados nos respectivos conselhos diretores e seja resguardada a qualidade do ensino.

§ 1º No período de férias acadêmicas, só poderão ser oferecidos disciplinas ou eixos temáticos, cuja carga horária não ultrapasse 20 (vinte) horas semanais, exceto as disciplinas de estágio curricular.

§ 2º Cada unidade acadêmica, por meio da(s) coordenadoria(s) de curso, deverá registrar no sistema acadêmico correspondente as disciplinas ou eixos temáticos que serão oferecidos no período de férias acadêmicas, especificando as turmas, local, horários, dias da semana, número de vagas ofertadas, bem como as datas de início e término de cada disciplina ou eixo temático.

Art. 40 Caberá ao coordenador do curso decidir sobre o aumento do número de vagas nas turmas ofertadas, bem como sobre a oferta de novas turmas, se necessário.

Art. 41 Cada curso deverá ofertar um número de vagas igual ou maior à sua demanda em disciplinas ou eixos temáticos de NL, calculado da seguinte forma:

$$\sum NV * CHD \geq \frac{NLM}{PSI} * 1,1 * NA$$

Em que:

NV – número de vagas em disciplinas ou eixos temáticos de NL

CHD – carga horária semestral da disciplina ou eixo temático

NLM – carga horária mínima de disciplinas ou eixos temáticos de NL fixada na resolução de currículo do curso

PSI – prazo sugerido para integralização curricular (em semestres) de cada curso

NA – número de alunos matriculados no curso.

§ 1º A oferta de uma disciplina ou eixo temático poderá ser feita por mais de uma unidade, em parceria, e o cômputo do número de vagas ofertadas deverá ser repartido entre as unidades envolvidas, proporcionalmente ao número de horas-aula que couber a cada uma delas.

§ 2º Não será permitida a oferta de disciplinas ou eixos temáticos de NL com a participação de professores de outras unidades, sem a aquiescência da unidade de vínculo do docente.

§ 3º As disciplinas específicas de uma modalidade, habilitação ou ênfase, não poderão ser consideradas e ofertadas como Núcleo Livre para os alunos de um mesmo curso.

Art. 42 As disciplinas ofertadas como Núcleo Livre para atender a demanda prevista no caput do artigo 41 não poderão ter pré-requisito.

Parágrafo único Poderão ter pré-requisito vinculado as disciplinas de Núcleo Livre cujas vagas ofertadas ultrapassem a demanda prevista no caput deste artigo.

Art. 43 Nos cursos presenciais, poderão ser ofertadas disciplinas ou eixos temáticos, integral ou parcialmente, na modalidade a distância, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 1º O plano de ensino das disciplinas ou eixos temáticos previstos no caput deste artigo deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação e ambientes virtuais de aprendizagem

institucional para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

§ 2º Entende-se que a tutoria das disciplinas ofertadas a distância implica a existência de docentes qualificados em nível compatível ao previsto no PPC.

Seção II

Da Inscrição e da Efetivação em Disciplinas ou Eixos Temáticos

Art. 44 A inscrição em disciplinas ou eixos temáticos é uma etapa obrigatória e realizada durante a matrícula, em período estabelecido no calendário acadêmico, exceto nos casos de alunos da UFG participantes de programas de mobilidade estudantil ou de intercâmbios institucionais.

Parágrafo único O aluno participante de programas de mobilidade ou de intercâmbios deverá confirmar esta opção/situação durante o período de matrícula.

Art. 45 O aluno selecionará, dentre as disciplinas ou eixos temáticos ofertados, os que deseja cursar e para os quais esteja habilitado a pleitear, observando:

- I - os pré-requisitos da disciplina ou do eixo temático;
- II - os co-requisitos da disciplina ou do eixo temático;
- III - ausência de sobreposição de horários das aulas;
- IV - a carga horária mínima e a máxima por semestre, estabelecidas em resolução que fixa o currículo, no caso de cursos que as exigem.

§ 1º No caso de disciplinas ou eixos temáticos de tema variado, o aluno poderá se inscrever mais de uma vez na mesma disciplina ou eixo temático, desde que os temas sejam diferentes.

§ 2º O aluno reprovado por duas vezes em uma ou mais disciplinas só poderá cursar, no máximo, três disciplinas no período letivo em que for cursar a(s) referida(s) disciplina(s).

Art. 46 É facultado às unidades acadêmicas o cumprimento da oferta de disciplinas ou eixos temáticos que não alcancem o número mínimo de cinco alunos inscritos.

Art. 47 No período de matrícula, o estudante, julgando necessário e a seu critério, poderá excluir ou incluir disciplinas ou eixo temáticos, dentro das possibilidades ofertadas, sem qualquer prejuízo acadêmico.

Art. 48 O aluno, no semestre de ingresso, será automaticamente inscrito nas disciplinas ou nos eixos temáticos do primeiro período do curso, conforme sugestão de fluxo constante do projeto pedagógico.

Art. 49 O aluno, exceto no semestre de ingresso, deverá submeter-se aos critérios de processamento coletivo de pedido de inscrição para a obtenção de vaga em disciplinas ou eixos temáticos.

§ 1º Para pleitear vaga nas disciplinas ou eixos temáticos oferecidos nos períodos de férias (inverno/verão), será utilizado o último índice de prioridade obtido pelo aluno.

§ 2º Encerrado o período de matrícula e havendo vaga, alunos que tenham cursado apenas um semestre na UFG ou trancado matrícula no semestre de ingresso, mediante autorização, poderão solicitar inscrição em disciplina oferecida no período de férias (inverno/verão), conforme previsto em calendário acadêmico.

Art. 50 A obtenção de vaga será estabelecida pelo Índice de Prioridade (P), representado pela taxa de aprovação (TA), taxa de integralização em disciplinas ou eixos temáticos (TI) e quantidade de reprovações por faltas (QR), conforme o seguinte cálculo:

$$P = 100 \cdot TA + 80 \cdot TI - 3 \cdot QR$$

em que:

$$TA = (CHA/CHC)$$

$$TI = (CHI/CHT). \text{ Se } TI > 1, \text{ será considerado } TI = 1.$$

QR = número de reprovações por faltas nos mesmos períodos utilizados para cálculo da TA.

sendo que:

CHA	- Carga horária de disciplinas ou eixos temáticos nos quais o aluno foi aprovado nos dois últimos períodos cursados, excetuando-se os períodos de férias, trancamentos e afastamentos por intercâmbios.
CHC	- Carga horária total de disciplinas ou eixos temáticos cursados pelo aluno nos dois últimos períodos utilizados para cálculo da CHA.
CHI	- Carga horária integralizada em disciplinas ou eixos temáticos do NC e NE, considerando $NE \leq 100\%$.
CHT	- Carga horária total do curso em disciplinas ou eixos temáticos do NC e NE.

§ 1º Para alunos com apenas um período cursado, **TA**, **QR**, **CHA** e **CHC** serão calculados considerando-se apenas o período cursado.

§ 2º No caso de apenas um período cursado, se **CHC** < 192, então **CHC** = 192.

§ 3º No caso dos dois últimos períodos cursados, se **CHC** < 384, então **CHC** = 384.

§ 4º Os valores máximos de TA e P serão, respectivamente, 1 e 180.

§ 5º Os valores de TI, TA e P serão calculados com a precisão de duas (2) casas decimais, sem arredondamentos.

§ 6º No caso de mudança de curso, mudança de campus ou reingresso em curso cujo currículo foi alterado, os alunos serão tratados como ingressantes para efeito de aplicação da fórmula para cálculo do índice de prioridade.

§ 7º No momento de cálculo do P, serão consideradas somente as disciplinas ou eixos temáticos que computem para a integralização da matriz curricular do aluno.

Art. 51 Para efeito de desempate na prioridade da inscrição em disciplinas ou eixos temáticos, serão considerados os seguintes critérios:

- I – o aluno com o maior TI;
- II – o aluno com o maior TA;
- III – o aluno com o menor QR;

IV – o aluno com a maior Média Normalizada (MN);
V – o aluno com maior Média Global (MGA).

Art. 52 A média normalizada será obtida pela seguinte fórmula:

$$MN = \frac{MGA - MGC}{DPC}$$

em que:

MGA = média global do aluno;

MGC = média global do curso, obtida pelo cálculo de: $\frac{\sum MGA}{NAC}$ (NAC = número de alunos no curso)

DPC = desvio padrão do curso, obtido pela seguinte fórmula:

$$DPC = \sqrt{\frac{1}{(NAC - 1)} \sum_{i=1}^{NAC} (MGA_i - MGC)^2}$$

§ 1º Disciplinas ou eixos temáticos cursados são todos aqueles nos quais o aluno se inscreveu e não cancelou, quer tenha obtido ou não aprovação.

§ 2º O valor de MN será calculado com a precisão de duas (2) casas decimais, sem arredondamentos.

Art. 53 A média global será obtida pela seguinte fórmula:

$$MGA = \frac{\sum_{i=1}^N CHD_i * ND_i}{\sum_{i=1}^N CHD_i}$$

Em que:

N	- Número de disciplinas ou eixos temáticos cursados na UFG que computem para a integralização da matriz curricular do aluno, excetuando-se as disciplinas ou eixos temáticos aproveitados ou dispensados.
CHD _i	- Carga horária da disciplina ou eixo temático <i>i</i> .
ND _i	- Nota do aluno na disciplina ou eixo temático <i>i</i> , independente de aprovação ou reprovação.

§ 1º A MGA é a somatória dos produtos das notas obtidas em cada disciplina ou eixo temático cursado pela sua carga horária, dividida pela somatória de carga horária dessas disciplinas ou eixo temáticos.

§ 2º Disciplinas ou eixos temáticos cursados são todos aqueles nos quais o aluno se inscreveu e não cancelou, quer tenha obtido ou não aprovação.

§ 3º O valor de MGA será calculado com a precisão de duas (2) casas decimais, sem arredondamentos.

Art. 54 O sistema acadêmico efetivará automaticamente a matrícula e a inscrição em disciplinas ou eixos temáticos pleiteados pelo aluno, de acordo com os Artigos 50 a 53.

Parágrafo único O número de vagas oferecidas, o Índice de Prioridade (P) e a classificação serão de livre acesso a todos os alunos inscritos.

Art. 55 Estará impossibilitado de acessar o Portal da UFG no período de matrícula o aluno que estiver em uma das situações previstas nas alíneas do § 2º, artigo 29.

Art. 56 Ficarão em situação de matrícula pendente o aluno que:

- I - não alcançar a carga horária mínima semestral, no caso daqueles cursos que a exigem;
- II - não obedecer à carga horária mínima ou máxima semestral, no caso daqueles cursos que a exigem;
- III - não obtiver vaga em quaisquer das disciplinas pleiteadas;
- IV - estiver reprovado duas vezes em uma ou mais disciplinas e que tenha solicitado inscrição em mais de três disciplinas.

§ 1º O aluno em situação de matrícula pendente não poderá usufruir do Sistema de Bibliotecas e nem obterá a declaração de matriculado na UFG.

§ 2º O aluno em situação de matrícula pendente deverá, no período de acréscimo, se inscrever em disciplinas ainda com vaga disponível.

§ 3º O aluno ainda em situação de matrícula pendente, após o período de acréscimo e cancelamento, deverá procurar a respectiva coordenaria de curso/departamento para regularizar a sua matrícula, conforme calendário acadêmico.

Seção III

Do Cancelamento e do Acréscimo em Disciplinas

Art. 57 O aluno poderá, em data prevista no calendário acadêmico, cancelar disciplina ou eixo temático.

§ 1º A carga horária mínima de disciplinas ou eixos temáticos a ser cursada por semestre, quando estabelecida nas resoluções que fixam os currículos dos cursos, deverá ser respeitada.

§ 2º Serão canceladas automaticamente inscrições em disciplinas ou eixos temáticos que tiverem canceladas inscrições em disciplinas ou eixos temáticos que são seus requisitos.

Art. 58 O aluno poderá, em data prevista no calendário acadêmico, acrescentar disciplinas ou eixos temáticos, cujas vagas não foram preenchidos na etapa da matrícula ou oriundas de cancelamento.

§ 1º Será de inteira responsabilidade do aluno a recuperação do conteúdo já ministrado e a observância da frequência mínima exigida nas disciplinas por ele acrescentadas.

§ 2º O acréscimo de disciplina ou eixo temático estará condicionado à observância dos critérios estabelecidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Art. 45.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 59 Será permitido o trancamento de matrícula, requerido de acordo com o calendário acadêmico.

Parágrafo único Cada trancamento terá validade de um semestre letivo, podendo ser renovado a cada semestre.

Art. 60 O trancamento de matrícula não poderá ocorrer por mais de quatro semestres letivos consecutivos ou alternados.

§ 1º No período letivo em que o aluno não possa, excepcionalmente, se inscrever em disciplina ou eixo temático necessário para a integralização curricular, por falta de oferta, será permitido o trancamento de matrícula, ainda que exceda o limite definido no caput deste artigo.

§ 2º Não será computado, no prazo de integralização do curso, o período correspondente ao de trancamento de matrícula.

Art. 61 Fica vedado trancamento de matrícula ao aluno regularmente matriculado na UFG em cursos a distância ou de turmas especiais, exceto nos casos previstos em editais específicos.

Art. 62 Fica vedado ao aluno regularmente matriculado na UFG o trancamento de sua matrícula no semestre de ingresso, exceto nos seguintes casos:

- I - impedimento por doença do interessado, do cônjuge, descendente ou ascendente, devidamente comprovado por relatório médico, homologado pela Junta Médica da UFG à ocasião da ocorrência;
- II - impedimento de horário ou mudança de município por motivo de trabalho, ocorrido após a realização do processo seletivo e/ou ingresso do aluno na UFG, devidamente comprovado.

Art. 63 Terão direito ao trancamento de matrícula automático os alunos ingressos:

- I - por transferência obrigatória (*ex-officio*), em que não haja tempo hábil para a continuidade dos estudos no período em curso;
- II - por chamadas subseqüentes no processo seletivo que não tenham tempo hábil para cumprir a frequência mínima obrigatória;
- III - por meio de decisão judicial em que não haja tempo hábil para a continuidade dos estudos no período em curso.

Art. 64 Alunos que estejam com matrícula trancada poderão inscrever-se em disciplinas oferecidas no período de férias.

Art. 65 No semestre correspondente ao trancamento de matrícula, o aluno ficará impedido de realizar estágio curricular não obrigatório e perderá benefícios, cuja concessão exija a sua frequência no curso.

CAPÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM, DA SEGUNDA CHAMADA, DA REVISÃO DE NOTA, DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Seção I

Da Verificação da Aprendizagem

Art. 66 A nota final do aluno variará de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), com uma casa decimal.

§ 1º A nota final será resultado de, no mínimo, duas avaliações, que podem ser na forma de provas, trabalhos, seminários, relatórios ou outras formas de produção acadêmica escrita, oral, prática ou audiovisual do aluno.

§ 2º Será aprovado na disciplina ou eixo temático o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina ou eixo temático.

§ 3º Nos cursos a distância, será aprovado na disciplina ou eixo temático o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e participação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades presenciais e não presenciais.

§ 4º Nos cursos a distância, (60%) sessenta por cento da nota final das disciplinas ou eixos temáticos deverá ser obtida por meio de avaliações em momentos presenciais, observando a legislação em vigor.

§ 5º O docente responsável por disciplina ou eixo temático só poderá realizar uma nova avaliação após divulgar a nota obtida na avaliação anterior com antecedência de pelo menos dois dias letivos.

§ 6º Os originais de trabalhos ou provas deverão ser devolvidos ao aluno no momento da divulgação da nota de cada avaliação, exceto os TCCs e relatórios de estágios.

§ 7º A nota final e a frequência serão registradas no Sistema Acadêmico correspondente pelo professor responsável pela disciplina ou eixo temático, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 8º As formas, os períodos e a divulgação das avaliações, bem como a forma de obtenção da nota final relativos ao processo de ensino-aprendizagem, deverão estar previstos no plano de ensino da disciplina ou eixo temático.

Seção II

Da Segunda Chamada

Art. 67 O aluno que deixar de realizar avaliações previstas no plano de ensino de disciplinas ou eixos temáticos dos cursos poderá formalizar pedido de segunda chamada.

§ 1º A solicitação de segunda chamada deverá ser feita até três dias úteis após a data em que se realizou a avaliação.

§ 2º O pedido de segunda chamada, acompanhado de justificativa e, quando for o caso, de documentação comprobatória, deverá ser protocolado na unidade acadêmica a qual o aluno está vinculado ou nas seccionais do DAA.

§ 3º Nos cursos a distância, o pedido de segunda chamada deverá ser entregue ao coordenador do pólo que o encaminhará à unidade responsável.

§ 4º É considerada documentação comprobatória:

- I - relatório médico, justificando o impedimento por motivo de doença do interessado, de cônjuge, descendente ou ascendente;
- II - atestado de óbito de cônjuge, ascendente ou descendente;
- III - comprovante de participação em eventos acadêmicos que sejam reconhecidos como atividades complementares.
- IV - Os casos omissos serão analisados pela coordenadoria do curso de vínculo do aluno.

§ 5º A unidade acadêmica ou a seccional do DAA encaminhará o processo de segunda chamada ao coordenador do curso do aluno para avaliação e decisão.

§ 6º Deferido o pedido, no caso de cursos presenciais, o coordenador do curso encaminhará o processo ao professor responsável pela disciplina ou eixo temático para estabelecer data e realizar a nova avaliação.

§ 7º No caso de cursos a distância, caberá ao coordenador de curso estabelecer a data de realização da nova avaliação.

Seção III

Da Revisão de Nota

Art. 68 O pedido de revisão de nota de avaliação deverá ser efetuado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da divulgação da nota da avaliação.

§ 1º A forma, o local e a divulgação da nota deverão ser previamente estabelecidos pelo professor no seu plano de ensino a ser entregue ao aluno no início do período letivo.

§ 2º O pedido de revisão de nota, acompanhado de justificativa e, quando for o caso, de documentação comprobatória, deverá ser protocolado na unidade acadêmica a qual o aluno está vinculado ou nas seccionais do DAA.

§ 3º Nos cursos a distância, o pedido de revisão de nota deverá ser entregue ao coordenador do pólo que o encaminhará à unidade responsável.

§ 4º A unidade acadêmica ou a seccional do DAA encaminhará o processo de pedido de revisão de nota ao coordenador do curso do aluno, que, por sua vez, o encaminhará ao professor responsável pela disciplina ou pelo eixo temático, dando-lhe ciência do prazo para emissão do parecer.

§ 5º Caberá ao docente responsável pela disciplina ou pelo eixo temático realizar a revisão de nota no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data de recebimento do pedido, respeitados os seus períodos de férias ou afastamentos institucionais.

§ 6º No caso de não-observância do prazo máximo para emissão do parecer, a diretoria da unidade a que está vinculada a disciplina nomeará uma banca examinadora composta

de três professores e da qual não poderá fazer parte o professor responsável pela emissão da nota em questão, para proceder a revisão de nota.

§ 7º Da decisão final do professor responsável pela nota, caberá recurso à diretoria da unidade a que está vinculada a disciplina, que, julgando procedente o pedido, nomeará uma banca examinadora composta de três professores e da qual não poderá fazer parte o professor responsável pela emissão da nota em questão, para proceder à revisão da avaliação.

§ 8º O prazo do recurso será de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência do aluno no processo.

Seção IV

Da Frequência

Art. 69 Será obrigatória ao aluno a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina ou eixo temático, nos cursos presenciais.

§ 1º O registro da frequência às aulas será de responsabilidade do professor da disciplina, sob a supervisão da coordenação de curso.

§ 2º Compete ao professor registrar a frequência no diário de classe disponibilizado pelo sistema acadêmico e informá-la sempre que for solicitada pelo aluno.

Art. 70 Será obrigatória ao aluno a frequência de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades presenciais e não presenciais previstas na disciplina ou eixo temático, nos cursos a distância.

§ 1º O registro da frequência de participação será de responsabilidade do professor da disciplina ou eixo temático, sob a supervisão do polo a que está vinculado o aluno.

§ 2º Compete ao professor registrar a frequência de participação no diário de classe disponibilizado pelo sistema acadêmico e informá-la sempre que for solicitada pelo aluno.

Seção V

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 71 O aluno da UFG terá direito a requerer aproveitamento de disciplinas ou eixos temáticos cursados antes de seu ingresso na instituição.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado no DAA/PROGRAD, acompanhado do histórico acadêmico, das ementas e dos programas das disciplinas e eixos temáticos cursados, emitidos e cancelados pela instituição de ensino superior de origem.

§ 2º A análise para o aproveitamento das disciplinas ou de eixos temáticos de que trata o *caput* deste Artigo far-se-á com base na equivalência de seus conteúdos programáticos, desde que tenham, pelo menos, 75% da carga horária das disciplinas equivalentes da UFG.

§ 3º O parecer sobre o aproveitamento de disciplinas ou eixos temáticos deverá ser emitido pela coordenação do curso, ouvindo-se o responsável pela disciplina, se necessário.

§ 4º As disciplinas ou eixos temáticos aproveitados serão registrados no histórico acadêmico, com indicações de aproveitamento de disciplina e de carga horária referente à disciplina equivalente da UFG.

§ 5º As disciplinas ou eixos temáticos cursados em outras IES, aproveitados pela UFG, serão registrados no histórico acadêmico, com o número do processo que indica o aproveitamento, sem o registro de notas ou conceitos.

Art. 72 Em caso de solicitação de aproveitamento de disciplinas ou eixos temáticos como Núcleo livre, o aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas dar-se-á somente se houver disciplinas equivalentes cadastradas no sistema acadêmico da UFG e que tenham sido oferecidas como Núcleo Livre.

Art. 73 Disciplinas como Estágio, Monografia ou Projeto Final de Curso não serão aproveitadas, salvo se cursadas na UFG e no mesmo curso.

Art. 74 Disciplinas ou eixos temáticos cursados pelo aluno em outras IES de forma paralela ao curso da UFG não serão aproveitados, a não ser em casos de convênios estabelecidos com outras IES ou por meio de programas de intercâmbio reconhecidos pela UFG.

Parágrafo único A coordenadoria de curso poderá autorizar o aluno a cursar, em outra IES reconhecida, disciplinas ou eixos temáticos necessários para a integralização curricular nas seguintes situações:

- I) a não-existência de disciplina ou eixo temático equivalente em novas estruturas curriculares dos cursos da UFG; e
- II) a impossibilidade de o curso da UFG oferecer a disciplina ou eixo temático, em tempo hábil, para a integralização curricular no prazo máximo previsto pela resolução do curso.

Seção VI

Da Dispensa de Disciplinas

Art. 75 É facultado aos alunos de graduação da Universidade Federal de Goiás solicitar dispensa de cursar disciplina ou eixo temático que integram a matriz curricular de seu curso, com justificativa de extraordinário domínio de conteúdo, mediante avaliação específica aplicada por banca examinadora.

§ 1º A dispensa de cursar disciplina poderá abreviar a duração do curso de graduação para um tempo inferior ao mínimo previsto no PPC, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º O disposto no caput do Art. não se aplica às disciplinas Estágio curricular obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia e de Núcleo Livre.

Art. 76 O pedido de avaliação será requerido pelo aluno no Departamento de Assuntos Acadêmicos, com justificativa, uma única vez em cada disciplina ou eixo temático, nos prazos previstos pelo calendário acadêmico da UFG.

§ 1º O pedido para essa forma de avaliação será analisado pelo coordenador de curso que, quando julgar pertinente, nomeará banca examinadora para proceder à avaliação.

§ 2º Se for o caso, o coordenador de curso poderá consultar o professor responsável pela disciplina ou eixo temático.

§ 3º A banca examinadora deverá definir e divulgar os critérios e a sistemática de avaliação e fazer constar em ata o encaminhamento e os resultados do processo avaliativo.

§ 4º O conteúdo a ser avaliado deve constar do plano de ensino vigente da disciplina aprovado no Conselho Diretor da Unidade responsável.

§ 5º Se aprovado na avaliação, o aluno obterá dispensa de cursar disciplina(s) registrando-a(s) em seu histórico acadêmico com a nota conferida pela banca examinadora e a carga horária total da(s) disciplina(s).

Art. 77 São requisitos para o aluno solicitar a dispensa:

I - estar devidamente matriculado na UFG;

II - não ter sido reprovado por falta ou por nota na disciplina ou eixo temático em que quer ser avaliado.

Art. 78 Cabe à Coordenadoria do Curso:

I - verificar se o aluno preenche os requisitos;

II - julgar se o requerimento do aluno é pertinente;

III - designar, em concordância com a Diretoria da unidade que oferece a disciplina, uma banca examinadora de reconhecida competência da área, composta de três membros efetivos e um suplente, relacionados com a matéria de ensino que inclui a disciplina objeto da avaliação;

IV - encaminhar para homologação do Conselho Diretor, da unidade responsável pelo curso do aluno, o resultado da avaliação da banca examinadora;

V - em caso de aprovação, registrar no sistema acadêmico a nota obtida pelo aluno e a carga horária total da disciplina.

Art. 79 Cabe à Banca Examinadora:

I - publicar até 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para avaliação nos murais das secretarias das unidades acadêmicas envolvidas no processo, edital incluindo conteúdo e formas de avaliação com os respectivos pesos, além de data(s), horário(s) e local(is) de realização do(s) exame(s);

II - atribuir ao aluno uma nota final de zero (0,0) a dez (10,0), resultante da média aritmética das notas emitidas pelos membros da banca;

III - considerar aprovado aquele aluno que obtiver a nota mínima final 8,0 (oito);

IV - encaminhar à coordenadoria responsável pelo curso ata devidamente assinada pelos membros, contendo o resultado da avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da realização da prova.

Art. 80 Da decisão cabe recurso por escrito, de acordo com o Regimento da UFG.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO, DOS HORÁRIOS DE AULAS, DOS PLANOS DE ENSINO E DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS

Seção I

Do Calendário Acadêmico de Graduação

Art. 81 A proposta do calendário acadêmico de graduação, elaborada por comissão designada pela Pró-Reitoria de Graduação, será aprovada pela Câmara de Graduação e pelo CEPEC.

Seção II

Dos Horários de Aulas

Art. 82 O horário das aulas será organizado pela coordenação do curso, ouvindo-se as unidades acadêmicas envolvidas, respeitando-se as orientações do Edital do Processo Seletivo de ingresso do aluno e verificando-se a disponibilidade de espaço físico.

Parágrafo único O horário de aulas deverá ser cadastrado no sistema acadêmico conforme padrão de horários estabelecido pela Câmara de Graduação, para os turnos matutino, vespertino e noturno.

Art. 83 As alterações dos horários das disciplinas, após a efetivação da matrícula, no semestre letivo, somente poderão ser efetuadas mediante anuência de todos os alunos matriculados, do professor da disciplina e da coordenação de curso.

Parágrafo único Esta alteração não se aplica nas disciplinas ou eixos temáticos com duração superior a um semestre letivo.

Seção III

Do Plano de Ensino e do Programa da disciplina

Art. 84 Cada disciplina terá o seu plano de ensino elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e aprovado pelo Conselho Diretor da unidade responsável pelo curso nos termos do Regimento da UFG, em consonância com o PPC e em formulário padronizado no sistema acadêmico.

Parágrafo único O plano de ensino deve ser composto de, no mínimo:

- I - Identificação;
- II - Ementa;
- III - Objetivo Geral;
- IV - Objetivo específico;

- V - Conteúdo;
- VI - Metodologia;
- VII - Processos e critérios de avaliação;
- VIII - Bibliografia básica e complementar;
- IX - Cronograma.

Art. 85 O programa da disciplina deverá ser elaborado a partir do plano de ensino e deverá conter os seguintes itens:

- I - Identificação;
- II - Ementa;
- III - Conteúdo;
- IV - Bibliografia básica e complementar.

Art. 86 Até o período de planejamento pedagógico, o professor deverá entregar, à coordenação de curso, uma cópia do(s) plano(s) de ensino da(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade e divulgá-lo(s) aos alunos nos primeiros quinze dias de aula.

Art. 87 O não-cumprimento integral do plano de ensino da disciplina e sua respectiva carga horária, pelo professor responsável, sem justificativa apropriada, acarretará em aplicação de sanções previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Seção IV

Da Avaliação e Acompanhamento dos Cursos

Art. 88 A avaliação e o acompanhamento dos cursos serão feitos conforme resolução específica e projeto pedagógico do curso, observando o que dispõe o Regimento da UFG.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DE ALUNOS, DA GERAÇÃO E DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

Seção I

Da Exclusão de Alunos

Art. 89 Será automaticamente excluído do quadro discente da UFG o aluno que:

- a) for reprovado por falta em todas as disciplinas cursadas no semestre de ingresso na UFG;
- b) não efetuar sua matrícula a cada semestre;
- c) for reprovada 03 (três) vezes em uma mesma disciplina;
- d) for reprovado por falta ou nota em todas as disciplinas, por dois

semestres letivos consecutivos na UFG, mesmo se houver trancamento entre eles;

- e) tiver esgotado seu prazo para integralização curricular;
- f) ferir o protocolo do Programa de Estudantes Convênio-Graduação (PEC-G);
- g) for desligado por decisão do reitor conforme previsto no Regimento; e
- h) for desligado por decisão judicial.

§ 1º A data de publicação do relatório de alunos sujeitos à exclusão será prevista no calendário acadêmico e o DAA/PROGRAD ficará responsável pela emissão do relatório.

§ 2º A data de publicação do Edital de exclusão de alunos será prevista no calendário acadêmico e o DAA/PROGRAD ficará responsável pela emissão do relatório.

Art. 90 O aluno em processo de mudança de curso, habilitação ou modalidade deverá efetuar a sua matrícula no curso original.

Parágrafo único Ao aluno excluído conforme o previsto na letra “b” do artigo 89, será facultada a solicitação de reingresso, de acordo com resolução específica.

Seção II

Da Geração e do Preenchimento de Vagas

Art. 91 Vaga Disponível é a aquela remanescente do número de vagas para a matrícula inicial em cada curso de graduação, resultante da inativação do registro acadêmico, mobilidade interna ou mudança de campus de estudante regular dos cursos de graduação da UFG.

Art. 92 As vagas oriundas de cancelamento de registro acadêmico de estudantes dos cursos de graduação da UFG serão preenchidas, observado o calendário acadêmico, do seguinte modo:

- I - quando ocorrer no primeiro semestre do curso, por candidatos classificados na ordem subsequente do processo seletivo da UFG; e
- II - nos demais semestres acadêmicos, mediante processos seletivos definidos em resolução específica, para mudança de turno, mudança de modalidade/habilitação, reingresso, mudança de campus, mudança de curso, transferência facultativa, complementação de habilitação e portador de diploma.

CAPÍTULO VI

DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 93 Será assegurado, conforme legislação em vigor, tratamento excepcional no processo de ensino-aprendizagem:

- I - à aluna gestante, de acordo com a legislação em vigor;

II - ao aluno com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física ou psicológica, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas; e

III - ao aluno com necessidades educativas especiais.

§ 1º O requerimento para concessão de tratamento excepcional deverá ser protocolado no DAA, acompanhado de relatório médico emitido até (15) quinze dias após a ocorrência do fato impeditivo.

§ 2º O relatório médico deverá ser homologado pela junta médica da UFG.

§ 3º O requerimento para concessão de tratamento excepcional será analisado pelo coordenador de curso.

§ 4º O aluno poderá solicitar a concessão de tratamento especial desde que tenha menos de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, considerando-se a carga horária total da disciplina ou do eixo temático, até a data do fato impeditivo.

§ 5º A concessão de tratamento excepcional fica condicionada à garantia de continuidade do processo didático-pedagógico.

§ 6º A concessão de tratamento excepcional será comunicada às unidades envolvidas com o curso pelo coordenador.

Art. 94 Aos alunos em tratamento excepcional poderá ser concedido o benefício do exercício domiciliar sob orientação de professores das disciplinas em curso, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

DO HISTÓRICO ACADÊMICO

Art. 95 O histórico acadêmico é um documento emitido pelo DAA/PROGRAD no qual constarão o estágio curricular não obrigatório, as disciplinas em que o aluno obteve aprovação, reprovação, aproveitamento ou dispensa, suas respectivas cargas horárias, o período em que foram cursadas, aproveitadas ou dispensadas e a média final.

Parágrafo único Após a integralização curricular, não constarão do histórico acadêmico as reprovações.

Art. 96 O extrato acadêmico é um documento emitido pelo sistema acadêmico no qual constarão carga horária, média final e frequência das disciplinas em que o aluno tenha se matriculado em cada período letivo ou que tenha obtido aproveitamento ou dispensa.

Parágrafo único O aluno regularmente matriculado poderá, a qualquer momento, acessar o seu extrato acadêmico no Portal da UFG.

CAPÍTULO VIII

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR, DO PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DA COLAÇÃO DE GRAU

Seção I

Da Integralização Curricular e do Prazo de Integralização Curricular

Art. 97 A integralização curricular dar-se-á pela conclusão das disciplinas ou eixos temáticos e outras atividades acadêmicas, previstas na resolução do curso.

Parágrafo único O aluno que concluir seu curso em períodos de férias/verão ou férias/inverno será considerado concluinte do semestre imediatamente anterior.

Art. 98 Os prazos mínimos e máximos para integralização curricular serão definidos nas resoluções dos respectivos cursos, observada a legislação em vigor.

Art. 99 A integralização do currículo de cada curso, organizado segundo o que estabelecem os artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12, dará direito ao aluno a colar grau.

Parágrafo único O controle da integralização curricular será feito semestralmente pela coordenadoria do curso e pelo DAA/PROGRAD.

Seção II

Da Colação de Grau

Art. 100 Estará apto a colar grau o aluno que integralizar o currículo do curso em que está matriculado, conforme o que dispõe sua respectiva resolução.

Parágrafo único Caberá ao coordenador do curso verificar o cumprimento das disciplinas curriculares e atividades acadêmicas exigidas para a concessão do grau.

Art. 101 O período oficial para colação de grau será definido no calendário acadêmico.

Parágrafo único O DAA/PROGRAD, após a conferência do processo de integralização curricular, expedirá lista oficial dos concluintes aptos a colar grau, conforme dados do sistema acadêmico.

Art. 102 A solenidade de colação de grau será organizada e supervisionada de acordo com o estabelecido em resolução específica, e presidida pelo reitor ou seu representante legal.

Art. 103 É da responsabilidade do concluinte solicitar na coordenadoria do curso/ departamento sua colação de grau, em período previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo único Fica vedado ao aluno que solicitar colação de grau a efetuar matrícula no período letivo seguinte, a não ser em caso de reprovação.

Art. 104 É da responsabilidade do concluinte solicitar ao DAA/PROGRAD sua colação de grau em data especial.

Parágrafo único A solenidade de colação de grau especial será organizada e supervisionada pela unidade acadêmica.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 105 O regime disciplinar referente aos membros do corpo discente da UFG obedecerá ao disposto no Regimento desta Universidade.

§ 1º Os atos que oficializam as sanções aplicadas serão encaminhados ao DAA para arquivamento no dossiê do aluno, mas não constará em seu histórico acadêmico.

§ 2º O aluno que se manifestar contra qualquer aluno “calouro”, a título de “trote”, estará sujeito ao regime disciplinar conforme resolução específica da UFG.

§ 3º A forma de apuração do descumprimento das normas institucionais e a correspondente aplicação das sanções cabíveis estão regulamentadas por normas específicas da UFG, obedecidas as disposições regimentais.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 106 Aos alunos matriculados sob o regime acadêmico anual, estará garantida a manutenção das regras vigentes pelo tempo necessário para a integralização curricular, segundo o que dispõe a resolução de cada curso.

Art. 107 Os alunos matriculados sob o regime acadêmico anual poderão optar pelas regras deste Regulamento.

§ 1º As adaptações necessárias para a opção a que se refere o *caput* desse Art. serão definidas na resolução dos cursos ou em normas específicas.

§ 2º As regras constantes no capítulo IX aplicar-se-ão a todos os alunos independente do ano de ingresso na UFG.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108 Os recursos relativos às decisões dos conselhos deliberativos serão regulamentados conforme o que consta do Regimento Geral da UFG.

Art. 109 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e será implementado conforme calendário definido pelo CEPEC, revogando-se as disposições em contrário.

. . .

